

Preâmbulo

A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei nº 46/86, de 14 de outubro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 115/97, de 19 de setembro) e de acordo com as alterações introduzidas pelas Leis nº 49/2005, de 30 de agosto e 85/2009, de 27 de Agosto prevê na alínea g) do n.º 1 do artigo 3º, nos seus princípios organizativos que o sistema educativo se organize de forma a *“descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e ações educativas, de modo a proporcionar uma correta adaptação às realidades, um elevado sentido de participação das populações, uma adequada inserção no meio comunitário e níveis de decisão eficientes”*.

O Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro, com alterações introduzidas pela Lei nº 41/2003, de 22 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 13/2003, de 30 de setembro e alterado pelas Leis nº 6/2012, de 10 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, regulamenta as competências, composição e funcionamento dos conselhos municipais de educação e o processo de elaboração e aprovação da carta educativa e os seus efeitos e transfere competências para as autarquias locais. Mais define no capítulo II, artigo 3º que *“O Conselho Municipal de Educação é uma instância de coordenação e consulta, que tem por objetivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo”*.

O Conselho Municipal de Educação do Município do Peso da Régua foi criado pela Assembleia Municipal deste Concelho em 29 de abril de 2003, por proposta da Câmara Municipal, aprovada em 15 de abril de 2003.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento estabelece a composição, competências e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Peso da Régua, adiante designado por Conselho.

Artigo 2.º

Composição

1. Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;

- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) O Vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das Freguesias do Concelho;
- e) O Diretor Regional de Educação com competências na área do Município ou quem este designar em sua substituição;
- f) Um representante das instituições do ensino superior público;
- g) Um representante das instituições de ensino superior privado;
- h) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- i) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- j) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- k) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- l) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- m) Um representante das associações de estudantes;
- n) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- o) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- p) Um representante dos serviços da segurança social;
- q) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- r) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- s) Um representante das forças de segurança.
- s) Um representante do Conselho Municipal de Juventude

2. Os representantes a que se referem as alíneas h), i) e j) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.
3. De acordo com as especificidades das matérias a tratar no Conselho, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito da área de saber em análise.

Artigo 3º Competências

1. Constituem competências do Conselho:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
- c) Discussão e parecer relativo à elaboração e revisão da carta educativa;
- d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia previstos no n.º 2 do artigo 56º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e 137/2012, de 2 de julho;
- e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no Município;
- f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- g) Promoção de medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;

- h) Acompanhamento dos programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - i) Acompanhamento de Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.
2. Analise ao funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular, no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3. Para o exercício das competências do Conselho devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa a assuntos a tratar, cabendo ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 4.º

Presidência e Competências

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;
2. Compete ao Presidente do Conselho:
 - a) Convocar as reuniões, nos termos do art.º 10.º deste regimento;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando as circunstâncias excecionais o justificarem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
 - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Proceder à marcação de faltas;
 - g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do art.º 6.º deste regimento;
 - h) Assegurar a elaboração das atas;

3. O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vereador responsável pela educação
4. O apoio administrativo ao Presidente do Conselho é prestado por funcionário da Câmara Municipal por ele designado.

Artigo 5.º

Duração do mandato

Os membros do Conselho exercem o mandato que lhes foi conferido pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 6.º

Substituição

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição;
2. Para efeito do disposto no número anterior, deverão ser designados pelas entidades respetivas, num prazo de 30 dias e comunicados por escrito ao Presidente do Conselho.

Artigo 7.º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao Presidente do Conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 8.º

Constituição de grupos de trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 9.º

Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros, por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
2. As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou por decisão do Presidente em qualquer outro local do território Municipal.

Art.º 10.º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente do Conselho, com a antecedência mínima de dez dias, mediante correio eletrónico, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e caso haja alteração de local da reunião, a indicação do novo local.
2. Em casos de justificada urgência, a convocatória poderá ser feita por meios mais expeditos, nomeadamente por fax, correio eletrónico ou outros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
3. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente do Conselho por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento escrito conter indicação do(s) assunto(s) que requerem ser tratado(s).
4. A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos dez dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sob a data da reunião extraordinária.
5. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
6. A sequência dos pontos incluídos na Ordem de Trabalhos para cada reunião pode ser modificada por deliberação do Conselho.

Artigo 11.º

Ordem do dia

1. Cada reunião ordinária terá uma “ordem do dia” estabelecida pelo presidente;

2. O Presidente deve incluir na ordem do dia das reuniões extraordinárias os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer dos membros do Conselho, desde que se incluam nas competências e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sob a data da reunião , sendo obrigatório o seu envio a todos os membros com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. Em cada reunião ordinária haverá um período “antes da ordem do dia” que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12.º

Quórum

1. O Conselho só pode funcionar quando estiver presente a maioria legal dos seus membros com direito a voto, entre os quais o Presidente ou o seu substituto, pelo menos metade dos seus membros.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, a nova reunião realizar-se-á decorridos trinta minutos da hora inicialmente marcada.

Artigo 13.º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder quinze minutos.

Artigo 14.º

Elaboração de pareceres, propostas e recomendações

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, dez dias da data agendada para o seu debate e aprovação.

Artigo 15.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo quando o Conselho delibere submeter a aprovação determinada matéria a votação por escrutínio secreto e desde que haja quórum.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.
3. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por voto secreto.
5. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que de forma direta ou indireta envolvam as estruturas que representam.
6. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 16.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por estes.
4. Qualquer membro ausente da reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se emitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 17.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.



Artigo 18.º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 19.º

Produção de efeitos

O Presente regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho.